



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**ATO 2/2021****ATO CONJUNTO N° 002/2021 – SSJ/FSA**

Disciplina a cooperação judiciária envolvendo processos individuais relacionadas a vícios construtivos em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) em curso perante as unidades jurisdicionais da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

Os Juízes e Juízas Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA,

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que os Centros de Inteligência da Justiça Federal vêm advertindo para o impacto das ações versando sobre vícios construtivos em imóveis vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) e recomendando a adoção de medidas gerenciais e jurisdicionais para lidar com o volume da demanda;

CONSIDERANDO que o Centro de Inteligência Local da Seção Judiciária do Estado da Bahia tem realizado estudos e reuniões voltados para identificar oportunidades de cooperação entre os órgãos jurisdicionais.

CONSIDERANDO que a tramitam perante da Subseção Judiciária de Feira de Santana quase 900 ações individuais versando sob vícios construtivos em imóveis do PMCMV, cujo andamento sofre influência direta do excesso de demanda global e da carência de recursos humanos nas três Varas de competência plena e respectivos Juizados Especiais Federais Adjuntos.

CONSIDERANDO que tais ações possuem objeto similar e que a grande maioria se refere a unidades habitacionais situados em alguns poucos empreendimentos, a recomendar uniformização na produção de

provas, a concentração de pautas de perícias e audiências, a prolação de atos processuais conjuntos ou padronizados e a reunião de processos para julgamento conjunto ou por parte de uma mesma unidade jurisdicional.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, os juízos signatários em cooperação, resolvem praticar este ato em conjunto.

Art. 1º. Este ato disciplina a cooperação judiciária envolvendo ações individuais em tramitação perante os juízos cooperantes e digam respeito a questões diretamente relacionadas a vícios construtivos em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV) situados nos limites territoriais da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

Art. 2º. A cooperação judiciária será realizada por meio de reunião/redistribuição de processos entre os juízos cooperantes, produção de provas e outras medidas destinadas a racionalizar a tramitação e o julgamento das demandas referidas neste ato.

Art. 3º. Os juízos cooperantes promoverão a redistribuição dos processos em curso, a fim de que as ações relativas a um mesmo empreendimento passem a tramitar perante um mesmo juízo.

Parágrafo Primeiro. A redistribuição não alcançará ações nas quais já houve prolação de sentença, devendo-se aguardar apenas o encerramento dos prazos eventualmente pendentes.

Parágrafo Segundo. A atribuição dos empreendimentos a cada vara será realizada por sorteio, observada, na medida do possível, a redistribuição equânime de processos.

Parágrafo Terceiro. O saldo de processos redistribuídos será compensado com novas ações na distribuição.

Art. 4º. Os juízos cooperantes adotarão rotinas uniformes para identificação e triagem dos processos e quesitos padronizados para perícias de engenharia, devendo constar dos respectivos modelos e atos ordinatórios referência ao presente ato.

Art. 5º. Os juízos cooperantes compartilharão entre si os cronogramas de perícias, a fim de evitar designações concomitantes de peritos e viabilizar a obtenção de auxílio para sua realização.

Art. 6º. Este ato terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revisado pelos signatários quando o volume de processos sofrer incremento relevante ou se tornar estatisticamente reduzido ou, ainda, sempre que forem identificadas novas medidas de impacto positivo na prestação jurisdicional.

Art. 7º. Este ato será publicado no âmbito da Subseção Judiciária de Feira de Santana e na imprensa oficial, bem como remetido à Ordem dos Advogados do Brasil, aos representantes judiciais da Caixa Econômica Federal, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, sem prejuízo da divulgação por meio do Portal da Justiça Federal na 1ª Região.

Feira de Santana/BA, 06 de julho de 2021.

ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA

Juíza Federal da 1ª Vara Federal

ROBSON SILVA MASCARENHAS

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

ALEX SCHRAMM DE ROCHA

Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara Federal

ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA

Juíza Federal Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Federal

MARCEL PERES DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 3<sup>a</sup> Vara Federal

ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

Juíza Federal Juíza Federal da 3<sup>a</sup> Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Mascarenhas, Juiz Federal Substituto**, em 09/07/2021, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal**, em 12/07/2021, às 13:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal Substituta**, em 12/07/2021, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schramm de Rocha, Juiz Federal**, em 12/07/2021, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Márcia Vieira de Almeida, Juiz Federal**, em 12/07/2021, às 21:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Hora Soutinho de Paiva, Juíza Federal Substituta**, em 14/07/2021, às 07:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13399048** e o código CRC **39DBC684**.